

Autógrafo n.º 44/71

Projeto de Lei n.º 46/71

Lei n.º 876

Suplementa verba constante do orçamento em vigor.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) a verba codificada sob n.º

3.1.3.1.6.2 - Transportes de alunos, constantes do orçamento vigente.

Artigo 2.º - A suplementação acima terá como recurso as anulações parciais das seguintes verbas:-

3.1.1.1.6.1 - 13.º Salário-primário R\$ 300,00

3.1.2.2.6.1 - Aquisição de massomas

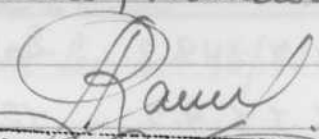
promulgada pelo Executivo em 28/12/71

	Desinfetantes e outros	Cr\$	400,00
3.1.2.4.6.1	- Aquisição de tijolos, madeiras e outros	Cr\$	500,00
3.1.3.1.6.1	- Transportes de inspetores, professores, etc	Cr\$	500,00
3.1.1.1.6.1	- Salários de professores - pré-primário	Cr\$	2.000,00
3.1.1.1.6.1	- Salários de serventes - pré primário	Cr\$	1.000,00
3.1.2.4.6.1	- Aquisição de peças, para reparação de parques.	Cr\$	400,00
3.1.3.4.6.1	- Energia elétrica - pré-primário	Cr\$	400,00
3.2.5.2.8.1	- Contribuição ao INPS - pré primário	Cr\$	400,00
3.2.3.3.8.1	- Salários família - pré primário	Cr\$	300,00
3.1.2.6.6.1	- Aquisição uniformes - merendas	Cr\$	300,00
3.2.5.2.8.1	- Contribuição INPS - merenda	Cr\$	500,00
3.1.4.5.6.5	- Refeições e outros	Cr\$	300,00
3.1.1.1.4.1	- 13º salário	Cr\$	500,00
3.2.3.4.4.2	- Iluminação no Posto de Saúde	Cr\$	500,00
3.2.5.2.8.1	- Contribuição INPS - Saúde	Cr\$	500,00
3.1.1.1.9.2	- Salários contratados	Cr\$	4000,00
3.1.1.1.9.2	- 13º salário	Cr\$	500,00
3.1.2.2.9.2	- Aquisição de vassouras, desinfetantes e outros	Cr\$	400,00
3.1.2.3.9.2	- Aquisição de gasolina, óleo e outros	Cr\$	2.000,00
3.1.2.4.9.2	- Aquisição de pneus, peças e outros	Cr\$	500,00
3.1.2.5.9.2	- Aquisição de formicidas, inseticidas	Cr\$	1.000,00
3.2.3.3.8.9	- Salário de família - limpeza	Cr\$	200,00
3.1.2.4.9.8	- Aquisição de fios, luminárias e outros	Cr\$	3000,00

3.2.5.2.8.1 - Construção INPS - contratados iluminação	Cr\$	200,00
3.1.3.4.9.3 - Iluminação pública, Sussuú	Cr\$	300,00
3.1.2.7.9.4 - Aquisição de cimento, pedras, asfaltos e outros	Cr\$	1.500,00
3.1.1.1.9.6 - 13.º Salário	Cr\$	500,00
3.1.1.1.9.6 - Substituições de funcionários	Cr\$	300,00
3.1.2.7.9.6 - Aquisição de pedras, cimento, areia e outros	Cr\$	500,00
3.1.2.8.9.6 - Aquisição de mudas, sementes e outros	Cr\$	500,00
3.2.5.2.8.1 - Contribuições ao INPS - jardim	Cr\$	500,00
3.1.1.1.9.6 - Salários de Diaristas e mensalistas	Cr\$	400,00
total	Cr\$	26.000,00

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Câmara Municipal de Palmital, em 28 de dezembro de 1971.

a.a) O Irinda Guglielmetti Coronado - presidente, Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário.


SYDNEY ABRANTHES RAMOS
 Diretor da Secretaria